

**VAMOS JUNTOS  
SUPERAR  
ESSA CRISE.**

A INDÚSTRIA NO COMBATE  
À COVID-19.

**SÃO LUÍS,  
13 DE ABRIL DE 2020**

# Medidas do governo federal em apoio ao setor produtivo

## INDÚSTRIAS DE MÉDIO E GRANDE PORTES

### 1. CRÉDITO, SEGURO E GARANTIAS

#### *Linhas de crédito em condições especiais*

A Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) fornecerão ajuda adicional para que as empresas possam atravessar a parte mais difícil do combate à pandemia:

- Na Caixa, R\$ 5 bilhões para agronegócios, com foco em custeio e comercialização; R\$ 3 bilhões para Santas Casas e hospitais conveniados ao SUS; R\$ 40 bilhões para capital de giro (R\$ 18 bilhões a R\$ 20 bilhões somente para empresas de Comércio e Serviços) com carência de 60 dias e R\$ 30 bilhões para compra de carteira de bancos. Acesse a página [“Caixa com sua empresa”](#).
- No Banco do Brasil, no Programa de Geração de Renda para o Setor Urbano (Proger), R\$ 5 bilhões de recursos originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), sendo R\$ 1,5 bilhão para o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) e R\$ 3,5 bilhões para empresas com até R\$ 10 milhões de faturamento. Acesse a [Página do BB](#).
- No BNDES, R\$ 40 bilhões em créditos para folha de pagamento, R\$ 5 bilhões para Micro e Pequenas Empresas, R\$ 11 bilhões para operações indiretas e R\$ 2 bilhões para saúde. Acesse a página do [“BNDES contra o Coronavírus”](#).

#### **Suspensão do pagamento de amortizações de empréstimos do BNDES**

- As empresas médias e grandes poderão deixar de pagar por seis meses o valor da amortização de suas operações de crédito devidas ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Caso a operação tenha sido direta, as empresas devem fazer a solicitação ao próprio BNDES. Caso tenha havido intermediação de algum banco, as empresas devem fazer a solicitação ao banco intermediário.

# Medidas do governo federal em apoio ao setor produtivo

INDÚSTRIAS DE MÉDIO E GRANDE PORTES • 13 DE ABRIL DE 2020

**VAMOS JUNTOS  
SUPERAR  
ESSA CRISE.**

A INDÚSTRIA NO COMBATE  
À COVID-19.

## ***Linhas de financiamento de máquinas e equipamentos com taxas reduzidas e carência com a Caixa***

- O cliente da Caixa poderá financiar máquinas e equipamentos com taxas reduzidas, com até 6 meses de carência e prazo de até 60 meses para pagar. , acesse a página “[Caixa com sua empresa](#)”.

## **2. DESBUROCRATIZAÇÃO**

### ***Prorrogação do prazo de validade das Certidões CND e CPEND***

- Prorroga por 90 dias a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND). De acordo com a [Portaria Conjunta nº 555](#) da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

### ***Prorroga o prazo para realização de assembleias gerais***

- A medida ([Medida Provisória 931](#)) garante às sociedades anônimas, companhias limitadas e cooperativas mais tempo para fazer suas assembleias gerais ordinárias. São beneficiadas as empresas que tiveram exercícios sociais encerrados entre 31 de dezembro de 2019 e o 31 de março de 2020.
- A medida ainda autoriza a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a prorrogar os prazos regulamentares para as companhias de capital aberto apresentarem suas informações financeiras.

## **3. FLEXIBILIZAÇÃO TRABALHISTA**

### ***Medidas excepcionais e temporárias pela manutenção dos Empregos e da Saúde, durante o Estado de Calamidade Pública***

- Estabelecimentos de saúde, mediante acordo, poderão estipular jornadas de trabalho diferenciadas;
- Empresas poderão adotar escalas de trabalho suplementares, garantido o repouso semanal remunerado nos termos legais;
- As horas trabalhadas a mais poderão ser compensadas a partir de 18 meses do encerramento do Estado de Calamidade Pública;
- A eventual contaminação de empregado pela Covid-19 não poderá ser classificada como doença trabalho ocupacional;
- Outras medidas detalhadas na Medida Provisória 927/2020 (vigente).

### ***Suspensão temporária de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho ([Medida Provisória 927](#))***

- Durante o período de calamidade pública, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, bem como a obrigatoriedade de treinamentos presenciais periódicos e eventuais dos empregados;
- Os exames demissionais continuam obrigatórios, mas poderão ser dispensados caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias.

## **Teletrabalho, antecipação de férias individuais e coletivas, banco de horas, aproveitamento e antecipação de feriados ([Medida Provisória 927](#))**

- Enquanto durar o período de calamidade pública, as empresas poderão alterar o regime de trabalho de seus colaboradores, por iniciativa própria ou por acordo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 48 horas.
- As medidas abrangem, inclusive, as questões relacionadas ao pagamento do 1/3 das férias.

## **Redução da jornada de trabalho ([Medida Provisória 936/2020](#))**

- Para a redução da jornada de trabalho no contexto do benefício emergencial, haverá a preservação do valor do salário-hora pago pela empresa. A redução poderá ser feita por acordo individual expresso, nos percentuais de 25%, para todos os trabalhadores, e de 50% e 70%, para os que recebem até três salários mínimos (R\$ 3.117,00). Para os que hoje já realizam acordos individuais livremente, por serem configurados na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) como hipersuficientes, remunerados com mais de dois tetos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), isto é, acima de R\$ 12.202,12, e com curso superior, os percentuais de redução serão pactuados entre as partes, sempre com o direito a recebimento do benefício emergencial. Por meio de acordo coletivo, a medida poderá ser pactuada com todos os empregados. O prazo máximo de redução é de 90 dias.
- A jornada de trabalho deverá ser restabelecida quando houver cessação do estado de calamidade pública, encerramento do período pactuado no acordo individual ou antecipação pelo empregador do fim do período de redução pactuado. O trabalhador terá garantia provisória no emprego durante o período de redução e após o restabelecimento da jornada por período equivalente ao da redução.

## **Suspensão do contrato de trabalho ([Medida Provisória 936/2020](#))**

- Para os casos de suspensão do contrato de trabalho em empresas com receita bruta anual menor que R\$ 4,8 milhões, o valor do seguro-desemprego será pago integralmente ao trabalhador. Empresas com receita bruta anual acima de R\$ 4,8 milhões deverão manter o pagamento de 30% da remuneração dos empregados, que também receberão o benefício emergencial, no valor de 70% do seguro desemprego.
- A suspensão poderá ser pactuada por acordo individual com empregados que recebem até três salários mínimos (R\$ 3.135,00) ou mais de dois tetos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS, isto é, acima de R\$ 12.202,12, e que tenham curso superior. Neste caso, a proposta por escrito deverá ser encaminhada ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos. Por meio de acordo coletivo, a medida poderá ser ampliada a todos os empregados. O prazo máximo de suspensão é de 60 dias.
- No período de suspensão, o empregado não poderá permanecer trabalhando para o empregador, ainda que parcialmente, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho à distância. O trabalhador ainda terá a garantia provisória no emprego durante o período de suspensão e após o restabelecimento da jornada por período equivalente.

## **Possibilidade de acordos coletivos ([Medida Provisória 936/2020](#))**

- As convenções ou acordos coletivos de trabalho celebrados anteriormente poderão ser renegociados para adequação de seus termos, no prazo de dez dias corridos a contar da publicação da Medida Provisória.

# Medidas do governo federal em apoio ao setor produtivo

INDÚSTRIAS DE MÉDIO E GRANDE PORTES • 13 DE ABRIL DE 2020

**VAMOS JUNTOS  
SUPERAR  
ESSA CRISE.**

A INDÚSTRIA NO COMBATE  
À COVID-19.

- Para os acordos coletivos que venham a estabelecer porcentagem de redução de jornada diferente das faixas estabelecidas (25%, 50% e 70%), o benefício emergencial será pago nos seguintes valores:
- Redução inferior a 25%: não há direito ao benefício emergencial;
- Redução igual ou maior que 25% e menor que 50%: benefício emergencial no valor de 25% do seguro desemprego;
- Redução igual ou maior que 50% e menor que 70%: benefício emergencial no valor de 50% do seguro desemprego;
- Redução igual ou superior a 70%: benefício emergencial no valor de 70% do seguro desemprego.

## **Plataforma de cursos gratuitos de qualificação profissional**

- Trata-se de uma plataforma que possibilita ao empresário e ao trabalhador, em um só lugar, obter acesso a cursos de qualificação profissional online que serão ofertados gratuitamente por diversas instituições. A seleção dos cursos está dentro da plataforma gov.br, na página [Todos por Todos](#).
- Os temas são: 1. Competências Gerais/Básicas; 2. Competências Socioemocionais; 3. Serviços 4. Comércio; 5. Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); 6. Indústria; 7. Transporte e Armazenamento; 8. Empreendedorismo; 9. Agropecuária e afins; 10. Administração; 11. Administração Pública.

## **4. FÔLEGO AO FLUXO DE CAIXA**

### **Pausa de até duas prestações nos financiamentos da Caixa Econômica Federal**

- O cliente poderá ter até 90 dias de pausa nas parcelas de crédito comercial e habitacional (pessoa jurídica), voltando a pagar normalmente após esse período, sem alterar o saldo devedor. Acessar a página [“Caixa com sua empresa”](#).

### **Suspensão de processos de cobrança da dívida ativa da União e novas condições de parcelamento para Pessoa Física ou Jurídica**

- O Ministério da Economia adotou um conjunto de medidas (com destaque para a [Portaria 103](#)) para suspender processos de cobranças em renegociações de dívidas com a União que se enquadrem nos termos da Medida Provisória 899/2019 (MP do Contribuinte Legal).
- Também ficam suspensos atos processuais de protesto e defesa administrativa, para todos os contribuintes, bem como as negociações de dívidas junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).
- O saldo devedor começará a contar os vencimentos a partir de junho, e poderá ser parcelado por Pessoa Física ou Micro ou Pequena Empresa em até 100 meses, enquanto Médias e Grandes Empresas terão até 84 meses para pagar.

O pedido de renegociação da dívida deverá ser feito na página eletrônica do [Portal do Regulariza](#).

## **Postergação do pagamento do PIS, Pasep, Cofins e contribuição para a previdência por empresas (Em vigor, conforme [Instrução Normativa nº 1.932](#) da Receita Federal e [Portaria nº 139](#) do Ministério da Economia).**

- Estabelece o adiamento do pagamento do PIS/Pasep, Cofins e contribuição para a previdência por empresas (EFD-Contribuições). O vencimento de abril e maio passa para agosto e outubro.
- Prorroga para julho o prazo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) dos meses de abril, maio e junho de 2020.

## **Redução de contribuições ao Sistema S em 50% ([Medida Provisória 932](#))**

- As alíquotas pagas pelo setor produtivo ao Sistema S (Sesi, Senac, Senai, Sesc, Sest, Senar e SESCOOP) sofrerão uma redução de 50% até junho de 2020;
- Para o Sebrae, a medida determina que a entidade destine ao Fundo de Aval às Micro e Pequenas Empresas (Fampe), no mínimo, 50% do adicional da contribuição que lhe for repassada nos termos da lei.
- As contribuições ao Sistema S incidem sobre a folha de salários das empresas pertencentes à categoria correspondente.
- Carência de até 90 dias para novas contratações de crédito comercial com a Caixa
- O cliente da Caixa poderá ter acesso a linhas de crédito comercial com até 90 dias de carência para começar a pagar (acesse a página "[Caixa com sua empresa](#)").

## **5. MANUTENÇÃO DA OFERTA DE BENS E SERVIÇOS**

### **Define os serviços públicos e atividades essenciais com vista ao enfrentamento da emergência de saúde pública da Covid-19**

- Os Decretos nº 10.282 e 10.292 estabelecem os serviços públicos e atividades essenciais que objetivam o interesse coletivo no enfrentamento da emergência de saúde pública gerada pela COVID-19.

### **Entrega antecipada de bens, mercadorias e matérias primas para Operadores Econômicos Autorizados (OEA) nos despachos de importação**

- O importador qualificado como Operador Econômico Autorizado poderá ter a liberação da carga antecipada, antes de concluir todos os trâmites aduaneiros na importação.

### **Liberação rápida e prioritária na importação de medicamentos e produtos relacionados à COVID-19**

- Desembaraço aduaneiro prioritário para produtos médico-hospitalares, com o objetivo de garantir a entrega antecipada de bens, mercadorias e matérias-primas destinadas ao combate à Covid-19, autorizado por requerimento do importador. Está vigente desde a publicação da [IN RFB nº 1927](#), de 17/03/2020.

### **Licenciamento não automático (especial) parametrizado no Siscomex**

- Produtos utilizados no combate à Covid-19, destinados à exportação, deixarão de contar com licenciamento não automático, como forma do Governo Federal controlar a saída do País de bens considerados necessários para defender a população brasileira;

# Medidas do governo federal em apoio ao setor produtivo

INDÚSTRIAS DE MÉDIO E GRANDE PORTES • 13 DE ABRIL DE 2020

**VAMOS JUNTOS  
SUPERAR  
ESSA CRISE.**

A INDÚSTRIA NO COMBATE  
À COVID-19.

- A medida tem por objetivo garantir o pleno abastecimento interno de itens essenciais para o combate à Covid-19 no território nacional;
- Para o exterior, serão liberadas as exportações do excedente produtivo. Os produtos listados na [Portaria Secex nº 16](#), de 18/03/2020, passarão a requerer a obtenção da Licença especial de exportação de produtos para o combate à Covid-19, a ser solicitada no [módulo LPCO do Portal Siscomex](#).

## **Redução temporária do imposto de importação (II) para produtos relacionados ao combate à Covid-19**

- Zera temporariamente a alíquota do Imposto de Importação (II) para um conjunto de produtos utilizados no combate à pandemia causada pelo Covid-19. Veja a lista dos produtos contemplados na: [Resolução Camex nº 17](#), [Resolução Camex nº 22](#) e [Resolução Camex nº 28](#).

A medida possibilitará que produtos como álcool em gel, máscaras, termômetros, roupas de proteção, óculos de segurança, equipamentos respiradores, possam ser adquiridos no exterior sem a incidência dos principais impostos federais, e funcionarão como um freio caso os fabricantes nacionais desses bens tentem aumentar abusivamente os preços.

## **Redução temporária do IPI para produtos relacionados ao combate à Covid-19**

- Reduz temporariamente as tarifas do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de determinados produtos utilizados no combate à pandemia causada pelo Covid-19. Veja a lista dos produtos contemplados no: [Decreto nº 10.285](#) e [Decreto nº 10.302](#).

## **6. PRESERVAÇÃO AO CONSUMO RESPONSÁVEL**

### **Benefício emergencial de preservação do emprego e da renda**

- O valor do benefício emergencial terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito. Para os casos de redução de jornada de trabalho e de salário, será pago o percentual do seguro-desemprego equivalente ao percentual da redução.
- Nos casos de suspensão temporária do contrato de trabalho, o empregado vai receber 100% do valor equivalente do seguro-desemprego.
- Para os empregadores, cuja receita bruta anual tenha sido superior a R\$ 4,8 milhões, deverá haver o pagamento de 30% do salário, a título de ajuda compensatória mensal, restando o benefício em patamar de 70% do seguro desemprego. Pelo texto da Medida Provisória 936/2020, o pagamento do benefício não vai alterar a concessão ou alteração do valor do seguro-desemprego a que o empregado vier a ter direito.
- A medida prevê exceções para o recebimento do benefício emergencial. Trabalhadores com Benefícios de Prestação Continuada do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou que já recebam o seguro-desemprego não têm direito. Já pensionistas e titulares de auxílio-acidente poderão receber o benefício emergencial.
- O Governo Federal destinou R\$ 51 bilhões a esse programa por meio da [Medida Provisória 935](#), em vigor.

## **Benefício emergencial mensal ao trabalhador intermitente**

- Esse benefício será concedido ao trabalhador intermitente com contrato de trabalho formalizado até a publicação da Medida Provisória. O auxílio será no valor de R\$ 600,00 mensais e poderá ser concedido por até 90 dias. A estimativa é que alcance até 143 mil trabalhadores. Para os casos em que o trabalhador tiver mais de um contrato como intermitente, ele receberá o valor de apenas um benefício (R\$ 600,00). A medida já está em vigor com a edição da Medida Provisória 936/2020.

## **7. O QUE VOCÊ NÃO VÊ, MAS FAZ TODA A DIFERENÇA**

### **Dispensa dos bancos sobre classificação de riscos de crédito dos clientes**

- Os bancos poderão renegociar as operações de crédito (dívidas de pessoas e empresas) sem a necessidade de alterar a classificação de risco dos clientes.

Ao pedir renegociação de dívida, o seu banco terá espaço para renegociar os financiamentos dos clientes, mesmo para aqueles que não estiverem com os pagamentos em dia.

### **Flexibilização de regras de Letras de Crédito do Agronegócio (LCA)**

- Facilita crédito ao agronegócio e fortalece liquidez dos bancos de menor porte, agências de fomento e cooperativas de crédito (integrantes do segmento 3 e 4 do sistema financeiro nacional).

Entre em contato com o banco de sua preferência e pergunte sobre linhas de crédito disponíveis. Consulte a página do Banco Central para mais informações.

### **Maior possibilidade de os bancos recomprarem suas próprias letras financeiras**

- Como muitos fundos de mercado estão com necessidade de converter seus papéis em dinheiro, os maiores bancos poderão recomprar maior volume de suas próprias letras financeiras. Com isso, os fundos passam a ter maior vazão na venda desses papéis, pois os maiores compradores são os próprios bancos emissores.

Entre em contato com o banco de sua preferência e pergunte sobre linhas de crédito disponíveis. Para maiores informações, consulte a página do [Banco Central](#).

### **Novo Depósito a Prazo com Garantias Especiais (NDPGE)**

- Ativa, preventivamente, o mecanismo de proteção de depósitos bem-sucedido na crise de 2009
- Bancos poderão aumentar sua captação com garantia do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) em uma vez seu patrimônio líquido, limitado a R\$ 2 bilhões
- Permite uma expansão da concessão de crédito em cerca de R\$ 200 bilhões.

Entre em contato com a instituição associada ao FGC de sua preferência. Para mais informações, consulte a página do Banco Central para mais informações.

### **Operações compromissadas de bancos com lastro em títulos públicos federais**

- O Banco Central vai atuar como doador de recursos por meio de operações compromissadas com títulos públicos federais, por prazo de até um ano, para garantir uma liquidez em longo prazo, que irá se contrapor à demanda por liquidez de curtíssimo prazo por parte de famílias e empresas.

# Medidas do governo federal em apoio ao setor produtivo

INDÚSTRIAS DE MÉDIO E GRANDE PORTES • 13 DE ABRIL DE 2020

**VAMOS JUNTOS  
SUPERAR  
ESSA CRISE.**

A INDÚSTRIA NO COMBATE  
À COVID-19.

Entre em contato com o banco de sua preferência e pergunte sobre linhas de crédito disponíveis. Consulte a página do Banco Central para mais informações.

## **Overhedge de investimentos de bancos em participações no exterior**

- Os bancos deixam de ser obrigados a deduzir do seu capital os efeitos tributários das operações de overhedge (mecanismo de proteção contra a variação cambial) em investimentos em participações no exterior.

Entre em contato com o banco de sua preferência e pergunte sobre linhas de crédito disponíveis. Consulte a página do Banco Central para mais informações.

## **Permite ao Banco Central conceder empréstimos a instituições financeiras garantidos em debêntures**

- A adoção de linhas especiais de liquidez lastreadas em títulos de dívida privada vem sendo um instrumento amplamente usado pelos principais Bancos Centrais do mundo em resposta à crise provocada pela propagação do coronavírus.

Entre em contato com o banco de sua preferência e pergunte sobre linhas de crédito disponíveis. Consulte a página do Banco Central para mais informações.

## **Redução da Selic 4,25% para 3,75%**

- O Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central reduziu a taxa básica da economia de 4,25% para 3,75% ponto porcentual ao ano, objetivando garantir liquidez e estimular a economia, por meio de juros menores, para baratear o crédito destinado às empresas e consumidores. Medida em vigor.

## **Redução do adicional de conservação de capital dos bancos de 2,5% para 1,25%, por um ano**

- Possibilita aos bancos ter menos capital próprio empregado na Instituição, liberando um volume maior de recursos para ser emprestado às pessoas e empresas que precisarem recorrer a financiamento por conta da pandemia.

Entre em contato com o banco de sua preferência e pergunte sobre linhas de crédito disponíveis. Consulte a página do Banco Central para mais informações.

## **Redução dos depósitos compulsórios e flexibilização do indicador de liquidez**

- Redução da alíquota sobre recursos a prazo, de 25% para 17%, amplia o conceito do indicador de liquidez e representa uma injeção de R\$ 68 bilhões adicionais, tem como alvo o aumento no volume de dinheiro em circulação, como incentivo para empréstimos bancários ao mercado.

A medida já se encontra vigente e ampliará a oferta de crédito, por parte dos bancos, para a sociedade, como forma de manter a economia girando.

## **Swaps de títulos vinculados ao dólar**

- Os ativos da dívida externa brasileira podem ser transacionados com o Banco Central, ajudando os bancos nacionais a dar liquidez aos títulos da dívida externa brasileira, aumentando a quantidade de dólares disponíveis para repasse ao público.



# Medidas do governo federal em apoio ao setor produtivo

INDÚSTRIAS DE MÉDIO E GRANDE PORTES • 13 DE ABRIL DE 2020

**VAMOS JUNTOS  
SUPERAR  
ESSA CRISE.**

A INDÚSTRIA NO COMBATE  
À COVID-19.

As empresas podem procurar os bancos de sua preferência para obter a moeda estrangeira. Consulte a página do Banco Central para mais informações.

## Zera a tarifa de IOF em operações de crédito por 90 dias

- Fica zerada a cobrança do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre operações de crédito por 90 dias para conter os prejuízos econômicos da pandemia de coronavírus no país. Atualmente, é de 3% ao ano. Em vigor, conforme Decreto nº 10.305.

## Desburocratização e simplificação do Inmetro

- Flexibilização nos prazos e procedimentos para verificação, certificação e pagamentos em Metrologia Legal;
- Fiscalização inteligente, autodeclaração em substituição à verificação inicial, GRU com prazo estendido e racionalização da fiscalização em Metrologia Legal;
- Anuência, registro de serviços, insumos e objetos regulamentados, licenças de importação por meio eletrônico;
- Suspensão da obrigatoriedade na fabricação, importação ou distribuição de suprimentos hospitalares utilizados no enfrentamento do Covid-19.

Acesso automático para usuários do Inmetro.

## Permissão de produção e venda de álcool 70% (Resolução 350 da Anvisa, vigente)

- Permite de forma temporária e emergencial, a fabricação e comercialização das preparações antissépticas ou sanitizantes:
  - a) álcool etílico 70%;
  - b) álcool etílico glicerinado 80%;
  - c) álcool gel;
  - d) álcool isopropílico glicerinado 75%;
  - e) digliconato de clorexidina 0,5%.

**EMPRESÁRIO INDUSTRIAL,  
COMO A FIEMA PODE TE AJUDAR?**

[covid19@fiema.org.br](mailto:covid19@fiema.org.br)

**COVID-19  
NOTÍCIAS DA INDÚSTRIA**

[www.fiema.org.br](http://www.fiema.org.br)

 /sistemafiema  /sistemafiema

